



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº 21217.000264/2017-54.
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 004/2018.
CONTRATO Nº 06/2018.

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA COMERCIAL NORTE SUL LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional no estado do Espírito Santo, à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0376-96, doravante denominada CONAB, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Interino Sr. KERLEY MESQUITA DE SOUZA, CPF nº 982.470.856-15, CI nº 5.089.663 SSP/MG, e seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. SILAS BARNABÉ RODRIGUES, CPF nº 296.419.691-53 e CI nº 678.068 SSP/DF, e, de outro lado a empresa COMERCIAL NORTE SUL LTDA., com sede na Avenida Maruípe, 2757, Santa Luíza, Vitória, Espírito Santo, CEP nº 29045-230, inscrita no CNPJ /MF nº 28.413.219/0001-31, Inscrição Estadual nº 080.978.74-6, a seguir denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio gerente, Sr. DENISON FERREIRA PASCOAL, CPF nº 055.473.157-61, CI nº 121.072 SSP/ES, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, objetivando sua alteração ao Contrato original, sob a égide da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato Administrativo Conab nº 06/2018, firmado originalmente em 28/05/2018, em consonância com a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato original, com início em 28 de maio de 2020 a 28 de maio de 2021.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONAB, através da Nota de Empenho: 2020NE000251.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO DESCONTO

4.1 O preço global anual estimado, com base na proposta da CONTRATADA, para o fornecimento de gasolina comum é de R\$ 13.728,00 (treze mil, setecentos e vinte e oito reais), que corresponde a quantidade anual estimada de 3.300 l (três mil e trezentos litros).

4.2 O preço global anual estimado, com base na proposta da CONTRATADA, para o fornecimento de óleo diesel comum, é de R\$ 2.792,00 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais), que corresponde a quantidade anual estimada de 800 l (oitocentos litros).

4.3 O preço global anual estimado, com base na proposta da CONTRATADA, para o fornecimento de óleo diesel S10, é de R\$ 10.470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais), que corresponde a quantidade anual estimada de 3.000 l (três mil litros).

4.4 O preço global anual estimado, com base na proposta da CONTRATADA, para o fornecimento de álcool etílico, é de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), que corresponde a quantidade estimada para a reserva de contingência de 300 l (trezentos litros).

4.5 Fica estabelecido que nos preços globais acima indicados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.6 O percentual de desconto único ofertado pela CONTRATADA, para o fornecimento dos combustíveis de que tratam os subitens 4.1 a 4.4 desta Cláusula, é de 2% (dois por cento), a ser deduzido do valor de cada fornecimento. O percentual de desconto único em apreço é FIXO e IRREAJUSTÁVEL.

4.7 A CONAB pagará pelos produtos contratados o preço de bomba por litro, praticado no dia do abastecimento, na praça de Vitória/ES, menos o desconto concedido no contrato.

4.8 Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Vitória - ES, na data de seu fornecimento, conforme publicação do Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.9 Caso haja, na data do fornecimento, discrepância entre o valor do combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Vitória - ES, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor, consoante publicação acima referenciada.

4.10 Caso a CONTRATADA cobre acima do preço da bomba, será notificada por escrito pela CONAB, na primeira reincidência, na segunda será multada, na terceira vez em diante, a critério da CONAB, o contrato poderá ser reincidido, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.



Alexandre Henrique Nunes Obreu
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA QUINTA - DA RERRATIFICAÇÃO

Ficam rerratificadas todas as demais cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e avençados, firmam o presente termo em 03 (três) vias com igual teor e forma, as partes e duas testemunhas.

Vitória (ES), 28 de maio de 2020.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

KERLEY MESQUITA DE SOUZA
Superintendente Regional Interino

SILAS BARNABÉ RODRIGUES
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA: COMERCIAL NORTE SUL LTDA.

DENISON FERREIRA PASCOAL
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

Paula Lourenço Thomaz de Souza

NOME:

CPF: 084560267-99

Carla Nogueira de Lima Mendes

NOME:

CPF: 130.864.947-94



